



**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	
Ano*	2024	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	14	
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para a fabricação de móvel sob medida a ser instalada na cozinha da câmara municipal, conforme descrição completa, condições e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.	
Dotação Orçamentária*	44905200000000000000000000000000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.950,00	
Data Publicação Termo ratificação	10/10/2024	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	

Data Cancelamento

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 3291624971 ([Logout](#))

## Contrato A/C Jonathan

**De** <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

**Para** <gueguelsmovelaria@gmail.com>

**Data** 2024-10-10 14:57

 contrato 003.pdf (~525 KB)

Bom dia.

Segue anexo o CONTRATO de N.º 003/2024, devidamente assinado digitalmente, referente ao processo administrativo n.º 014/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO de n.º 007/2024.

Solicito a confirmação do recebimento e envio do documento devidamente assinado pelo responsável.

atenciosamente

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe  
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

*Sandra*  
0254

**Re: Contrato A/C Jonathan**

**De** jonathan tomacheski <gueguelsmovelaria@gmail.com>

**Para** <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

**Data** 2024-10-10 15:02

 contrato\_003\_assinado.pdf (~570 KB)

Iss

Em 10 de out. de 2024, à(s) 14:57, [legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br](mailto:legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br) escreveu:

<contrato\_003.pdf>

*Fulipe*  
0255



# Câmara Municipal

## General Carneiro - Estado do Paraná

Resolução  
0256

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 007/2024 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DE N.º 014/2024.**

**CONTRATO DE N.º 003/2024.**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 00.310.922/0001-03, com sede administrativa na rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz, centro, município de General Carneiro/PR.

**CONTRATADA:** Gueguels Moveleira Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.640.764/0001-65, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, 310, centro, município de General Carneiro/PR.

As partes acima nominadas, têm entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis Federais n.º 14.133/21 e n.º 8.078/90, e no processo administrativo n.º 014/2024, referente a Dispensa de Licitação **n.º 007/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo **N.º 014/2024, Dispensa N.º 007/2024**, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Através deste contrato, a Contratada prestará à Contratante os serviços consistentes na fabricação de móvel sob medida a ser  
*Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.*



# Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Juliana  
257

instalada na cozinha da Câmara Municipal, conforme descrição completa, condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA
01	<p>Cozinha confeccionada em MDF, móvel em formato L, conforme projeto realizado pelo Arquiteto e Urbanista do Município de General Carneiro/PR; que segue anexo:</p> <p style="text-align: center;"><b>Descrição das partes separadas:</b></p> <p>Balcão pia: 2,06m x 0,90m x 0,60m, com pia de mármore andorinha com desnível para área molhada; 3 gavetas (0,45m de largura) com trilho de aço telescópico e puxadores tipo perfil alumínio. 2 gavetas (0,80m de largura) com trilho de aço telescópico e puxadores tipo perfil alumínio; com rodapé de mármore de 0,10m de altura. Cores: cinza claro no corpo do balcão e ciliegio poro nos frontais das gavetas.</p> <p>Armário superior: 2,06m x 1,08m x 0,40m,; portas de 0,60mx0,45m com dobradiças que possui amortecedor; com puxadores tipo perfil alumínio; Cores: cinza claro no corpo do armário e ciliegio poro nas portas.</p> <p>Balcão 2, parede lateral - 1,70m x 0,90m x 0,60m. 3 portas com dobradiças que possui amortecedor puxadores tipo perfil alumínio; com tampo em mármore andorinha; com rodapé de mármore de 0,10m de altura. Cores: cinza claro</p>



# Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Filipe  
0258

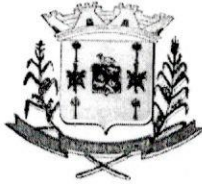
no corpo do balcão e ciliegio poro nas portas.

Armário lateral - com espaço para micro-ondas 0,55m x 0,60m + espaço 1,90m x 0,75m para geladeira; com 6 portas com dobradiças que possui amortecedor, com puxadores tipo perfil alumínio; Cores: cinza claro no corpo do armário e ciliegio poro nas portas.

Mesa (bancada) - 0,90m x 0,50m fixada na parede com suporte (alça) para sustentação. Cores: ciliegio poro.

### **Informações Adicionais:**

- As cores serão cinza claro e ciliegio poro.
- A espessura dos móveis deve ser reforçada nas estruturas internas.
- Todas as medidas e especificações detalhadas constam no projeto.
- Cooktop, geladeira, forno de micro-ondas e banquetas não estão inclusos no projeto.
- Os móveis deverão ser entregues e instalados no prédio da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



# Câmara Municipal

## General Carneiro - Estado do Paraná

0259

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

#### **DO PRAZO:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Câmara Municipal ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

#### **DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

Para o fornecimento do objeto acima descrito a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 10.950,00 (Dez mil novecentos e cinquenta reais) em parcela única, a ser realizado dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **DO REAJUSTE:**

Não haverá reajuste no valor do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



# Câmara Municipal

## General Carneiro - Estado do Paraná

Rejeição  
0260

- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

*Rua Santos Dumont, 337 - Centro - General Carneiro - Estado do Paraná.*





# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

fulgenc  
0261

- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

*Fusão*  
0262

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 4.4.90.52

Saldo atual: R\$

73.805,00

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o

*Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.*



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

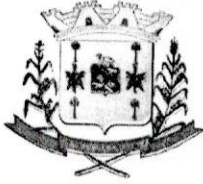
Luiz  
0263

descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Único:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) Multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será descontado imediatamente no pagamento subsequente.
- b) Multa moratória correspondente a 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento,



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

1254

ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou Processo Licitatório n.º 014/2024 (Dispensa n.º 007/2024) aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

### **CLÁUSULA NONA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ENTREGA e RECEBIMENTO**

A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no endereço da Câmara Municipal, ocorrendo por conta da Contratada às despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais decorrentes ao fornecimento.

A Contratante, a cada pedido de fornecimento, especificara formalmente a quantidade necessária do objeto contratado. Qualquer alteração dos produtos e local de entrega deverá ser comunicada pela Contratante, com antecedência.

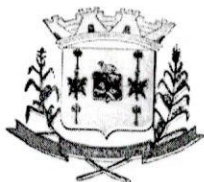
O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias úteis a partir da solicitação ao fornecedor.

Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

O aceite pela Câmara Municipal não exclui a responsabilidade civil do(s) beneficiário(s) do registro de preços por vícios, quantitativos ou técnicos dos materiais (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com

*Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.*



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

*Felipe*  
0265

as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente. Para o(s) material(s) entregue(s) e não aceito(s) após verificação e teste, o(s) beneficiário(s) do contrato (s) se obriga(m) a retirá-lo(s) e substituí-lo(s) dentro de 10 (dez) dias corridos subsequentes à conferência, confirmada por telefone ou por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

A Câmara Municipal poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021, sempre por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato rege-se pelas disposições expressas nas Leis n. 14.133/2021 e 8.078/90 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.



# Câmara Municipal

## General Carneiro - Estado do Paraná

10266

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

General Carneiro/PR, 10 de outubro de 2024.

SANDRA APARECIDA  
TRISNOSKI

Assinado de forma digital por  
SANDRA APARECIDA TRISNOSKI  
SCHEIBE:60403535972  
Dados: 2024.10.10 14:52:36 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR  
PROMITENTE CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

JONATHAN ANTONIO TOMACHESKI  
Data: 10/10/2024 15:00:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUEGUELS MOVELEIRA LTDA  
PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS  
Data: 10/10/2024 15:57:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALEXSANDER MARTENDAL  
Data: 10/10/2024 16:01:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

026

## EXTRATO DO CONTRATO N.º003/2024

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

**CONTRATADA:** GUEGUELS MOVELEIRA LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a fabricação de móvel sob medida para a cozinha da Câmara Municipal.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021,

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.001.2.001.4.4.90.52

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 4.4.90.52

Saldo atual: R\$ 73.805,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com vencimento em 10/10/2025

**Valor:** R\$ 10.950,00 (dez mil e novecentos e cinquenta reais), para o período de 12 meses.

**Registre-se e Publique-se.**

SANDRA APARECIDA  
TRISNOSKI  
SCHEIBE:60403535972

Assinado de forma digital por  
SANDRA APARECIDA TRISNOSKI  
SCHEIBE:60403535972  
Dados: 2024.10.10 16:17:44  
-03'00'

**Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.**

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

0250

CÂMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DO CONTRATO N.º003/2024

**EXTRATO DO CONTRATO N.º003/2024**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR**

**CONTRATADA: GUEGUELS MOVELEIRA LTDA**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a fabricação de móvel sob medida para a cozinha da Câmara Municipal.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021,

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.001.2.001.4.4.90.52

Dotação orçamentária:  
Órgão: Poder Legislativo  
Unidade: 01  
Projeto/atividade: 2.001  
Elemento: 4.4.90.52  
Saldo atual: R\$ 73.805,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com vencimento em 10/10/2025

**Valor:** R\$ 10.950,00 (dez mil e novecentos e cinquenta reais), para o período de 12 meses.

**Registre-se e Publique-se.**

**SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**Publicado por:**  
Alexsander Martendal  
**Código Identificador:**4E50109B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2024. Edição 3130  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Data da consulta: 11/10/2024 13:44:26

*Ferreira*  
0269

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ **05.640.764/0001-65**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial **GUEGUELS MOVELEIRA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2024**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF